



Contrato nº 121/2021

Através do presente Contrato Particular de Concessão de Uso de Imóvel para Exploração Comercial, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, com sede na Av. Silva Tavares, nº1127, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **João Élcio da Fonseca**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 357.977.110-87, RG nº 1024410506 SSP/PC-RS residente e domiciliado em Saldanha Marinho à Rua Gomercindo Saraiva nº 566, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MATEUS FISCHER**, pessoa física inscrito no CPF sob o nº 002.745.130-56, portador do RG nº 2078303381 SSP/DI-RS, residente e domiciliado junto ao endereço Avenida Silva Tavares, nº899, Bairro Centro, neste Município, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATADO**, dentro das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

O Contratante autoriza ao Contratado explorar economicamente a copa e cozinha do Ginásio Municipal Edmundo Rohrig, conforme definições no edital de licitações Concorrência nº 003/2021, seus anexos e as seguintes informações complementares:

- a) A concessão será pela melhor proposta financeira e abrange somente a copa do ginásio (comida, bebida, etc.);
- b) O aluguel da quadra e outros continuarão a cargo do Município;
- c) A concessão deverá ser exercida de forma pessoal pelo vencedor ou pessoa por ele indicada sob sua responsabilidade, se pessoa física. Em caso de pessoa jurídica, pelos proprietários, por prepostos ou empregados. Na hipótese de exercício da concessão por representante, preposto ou empregado, deverá haver anuência da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual;
- d) O horário obrigatório de funcionamento da concessão será das 18 horas às 23 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção de feriado ou dia santo;
- e) Ocorrendo necessidade de utilização em horário diverso, deverá ser previamente solicitado à Administração Municipal;
- f) Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, ou a quem esta indicar, a responsabilidade pela organização de suas atividades, em horário diverso, bem como pela limpeza do ginásio, devolvendo ao Concedido nas mesmas condições que recebeu; e,

A manutenção do ginásio ficará a cargo do Concessor, com o fornecimento de material necessário e equipe de limpeza, no horário de expediente da administração municipal.

DO VALOR

O Contratado pagará ao Contratante o valor de R\$ 100,00 (cem reais) até o quinto dia útil do mês subsequente. Valor que será, obrigatoriamente, atualizado de



doze em doze meses, a partir da presente data, com base nos índices de variação do VRM.

DO PRAZO DA CONCESSÃO

A presente concessão se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes, prevalecendo, porém, os interesses da Administração Pública.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O Contratado possui o direito de explorar economicamente o imóvel ora cedido, de acordo com suas conveniências, devendo, contudo, observar e respeitar os princípios norteadores da sua atividade comercial, sob pena das sanções cabíveis.

DA SUSPENSÃO DA CONCESSÃO

Caso o Contratado não cumprir com o estabelecido no Edital de Concorrência nº 003/2021, bem como com presente instrumento contratual, poderá o Contratante, através de procedimento próprio e específico, suspender a presente concessão e retomar o imóvel, desde que garantidos o direito à ampla defesa e ao contraditório ao Contratado.

Não havendo atendimento às disposições estabelecidas no presente instrumento contratual, passível de aplicação das sanções aqui descritas ao Contratado.

DAS SANÇÕES

O Contratado estará sujeito à aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, conforme descrição a seguir:

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço por não cumprimento dos prazos estipulados no instrumento contratual;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia e por ocorrência, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, caso o Concessionário não atenda às demais obrigações previstas neste instrumento convocatório e no instrumento contratual;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, havendo rescisão contratual, em virtude de inexecução total ou



- parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Concessionário ressarcir o Concedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa do Contratado, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito à indenização ao Contratado.

Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

Na hipótese do Contratado deixar de prestar os serviços da concessão, ainda que parcialmente, por período igual ou superior a 5 (cinco) dias, ficará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado, podendo o Contratante rescindir o contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave a juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Prestação do serviço de forma inadequada;
- e) Perda, pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- f) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;



- g) Incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93.
- h) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;
- A rescisão contratual por iniciativa do Contratante será cabível, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ao Contratado, nas hipóteses do artigo 78, da Lei 8.666/93, especialmente quando:
- a) o Contratado transferir para outros, no todo ou em parte, seus encargos de exploração dos serviços do espaço;
 - b) não forem observadas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Concorrência nº 003/2021 e neste instrumento contratual, após advertência, por escrito, da autoridade competente;
 - c) O Contratado deixar de efetuar o pagamento por mais de 60 (sessenta) dias;
 - d) houver a decretação de falência ou de insolvência civil do(a) Contratado;
 - e) o Contratado suspender o funcionamento do espaço por prazo igual ou superior a 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa e prévia autorização do Concedente;
 - f) o Contratado reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, por caracterizada má fé.

Rescindindo o Contrato, o Contratado deverá se retirar do Espaço Físico no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

A rescisão do Contrato autoriza o Contratante a convocar nova licitação.

DO FORO

Fica eleito o Foro de Santa Bárbara do Sul - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato com renúncia a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 11 de novembro de 2021

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Mateus Fischer
Contratado

Testemunhas: